



DESPACHO Nº **0087/2023-SPMD/NUSOC/ALMT.**

PARECER Nº **0882/2023**

O. S. Nº **0882/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 871/2023.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CARTEIRAS, EM LOCAIS DETERMINADOS, AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO.”

AUTORIA: Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ.

- COMISSÃO:
- SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA.
 - SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 - EDUCAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO.
 - DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 871/2023, de autoria do Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ, que “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CARTEIRAS, EM LOCAIS DETERMINADOS, AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 1305/2023, Protocolo n.º 2306/2023, lido na 6ª Sessão Ordinária (15/03/2023), conforme descrito abaixo:

“Art. 1º 1º As escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, devem priorizar, em suas salas de aula, assentos na 1ª (primeira) fila aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- § 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas escolas:
- I - Escolas públicas e privadas de educação básica e/ou técnica;
 - II - Escolas públicas e privadas de educação fundamental;



III - faculdades e universidades públicas e privadas de educação superior e/ou técnica.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º, será necessária a apresentação de laudo médico que comprove o TEA, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 27/03/2023, de caráter informativo, conforme fls. 06, informando que foi encontrada a Lei nº 10.779/2018 que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo recebido em 27/04/2023, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social, temas contidos no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “e”:

“IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;

b) apreciar programas de saneamento básico;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado; d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;

e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.”

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência da **LEI Nº 10.779, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DO 28.12.18** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino disponibilizarem carteiras escolares apropriadas aos estudantes com necessidades especiais”, em anexo.

Esta lei disponibiliza carteiras adequadas aos alunos com necessidades especiais no Estado de Mato Grosso, e considerando que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme preconiza o paragrafo 2º do art. 1º da **Lei Federal LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**, vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...)

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

(...)

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada **no paragrafo único do art. 1º da 10.779, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018,** norma vigente, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

“Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único *O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”*

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Diretora

Núcleo Social

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

11

19

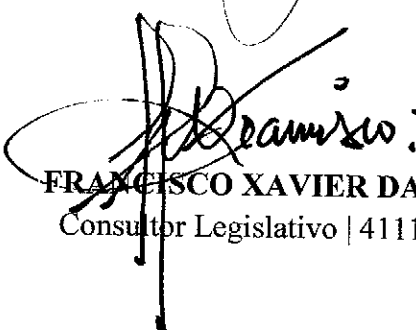
LEI (PL) Nº 871/2023, de autoria do Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ, seja remetido ao ARQUIVO, pois, verificou-se a existência da LEI Nº 10.779, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DO 28.12.18 e que o autor seja informado da respectiva decisão.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 12 de 9 de 2023.


DEPUTADO LUDIO CABRAL

Presidente da Comissão Saúde, Previdência e Assistência Social.

ENCAMINHA-SE À SPMD:


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUSOC |
DTF/ADSPT/FBC
5 | Página